	$\overline{}$
	'n
	3
	ii.
	#
	9
<u></u>	4
::	ш
<u>.</u>	I
$\overline{}$	$\Box$
$\sim$	2
<del>`</del>	'n
7	۳
$_{\sim}$	<u></u>
$\hat{}$	57
=	Œ
`	ш
⊏	$\alpha$
=	-7
Ψ	ш
'n	m
~	$\overline{}$
J	پ
_	ς,
_	$^{\circ}$
5	$\sim$
◂	1
'n	0
	~
n	C
$\sim$	õ
$\asymp$	č
_	11
	뽀
"	$\Box$
ш	ð
$\neg$	à
∺	×
ن	ш
~	
r	c
$\neg$	C
$\overline{}$	=
J	.≿
$\boldsymbol{\gamma}$	``
_	C
S)	C
_	_
=	Œ.
_	2
_	Ξ
◂	C
=	¥
_	.=
$\neg$	-
Υ.	Œ
y	ď
℄	⊁
5	$\sim$
5	Ψ,
ч.	2
~	Ų.
⋨	=
r	_
	_
Σ	6
	$\simeq$
≒	4
ŏ	2
$^{\circ}$	≒
a	·
<b>=</b>	a.
⊆	Č
Φ	-
⊆	ď
┶	÷
æ	=
☱	$\bar{\sigma}$
D	ć
≂	ō
_	č
0	5
Ö	•
ā	2
č	=
☴	ح
ŝ	0
22	4
w	-
=	U.
$^{\circ}$	C
Ξ	~
Este documento foi assinado digitalmente por YAKA AMAZONIA LINS KODRIGUES DOS SANTOS em 10	Ä
≓	ý,
Ti.	Ų,
~	Ä
⊏	$\mathcal{L}$
⋾	α
Ō	Œ
õ	٠,
Ō	$\mathcal{L}$
-	_
Ð	Ġ
ŝ	ď
ií	≇
_	
	С
	Ċ
	C
	ra conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede e informe o código: B3ADE59C-95723CBE-8E627B2D-E49E563D

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FIs Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº445/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11956/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Especial da Defensoria Pública.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Thiago Nobre Rosas (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui. 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 567/2023-MPC/EMFA, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial da Defensoria Pública. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Senhor **Ricardo Queiroz de Paiva**, Defensor Geral, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Senhor **Thiago Nobre Rosas**, Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE/AM, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- **10.3. Dar quitação** ao Senhor **Ricardo Queiroz de Paiva**, Defensor Geral, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº445/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

04/2002 - RITCE.

- **10.4.** Dar quitação ao Senhor Thiago Nobre Rosas, Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE/AM, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE.
- **10.5. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do art. 188, do RITCE, evite a ocorrência das impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - **10.5.1.** Em maio de 2021, foram contabilizados R\$ 21.426,38 no Ativo Imobilizado do Fundo Especial da Defensoria Pública. Entretanto, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº. 3.257/2008, os bens adquiridos através do FUNDPAM deverão ser incorporados ao patrimônio da Defensoria Pública;
  - **10.5.2.** Ausência do reconhecimento da depreciação. Em que pese os bens estejam contabilizados indevidamente no patrimônio da Defensoria Pública, não foi identificado o reconhecimento das quotas de depreciação;
  - **10.5.3.** A Defensoria Pública contratou, por meio de inexigibilidade de licitação, a empresa 3F LTDA - ME (CNPJ: 23.484.444/0001-45) visando à aquisição de licença de uso de software "Orçafascio" para o desenvolvimento das atividades da Gerência de Arquitetura e Engenharia da Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Segundo consta nos autos do processo de contratação, o serviço seria prestado de forma exclusiva pela contratada. Entretanto, em pesquisa na internet, é possível identificar a existência de softwares similares. Consta nos autos do processo 6729/2020 (processo próton) "certidão de exclusividade", porém o teor da certidão indica que a empresa é a única que comercializa o software, não há indicação de que as funcionalidades do software são exclusivas e desenvolvidas unicamente pela empresa. Também foi identificada possível falha metodológica na pesquisa de mercado. Conforme o mapa de preço utilizado pela Defensoria Pública, o valor contratado seria inferior às contratações pesquisadas. Entretanto, não há elementos na pesquisa de preços que indiquem que os órgãos pesquisados contrataram os mesmos módulos contratados pela Defensoria. Conforme proposta de preços enviada pela empresa 3F LTDA - ME à Defensoria Pública, a empresa comercializa diversos módulos com valores diferenciados;

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 10/04/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede e informe o código: B3ADE59C-95723CBF-8E627B2D-E49E563D
Este documento foi assinado digitalmente por YA	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
	ř

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº445/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.5.4.** Ausência da Relação nominal dos Adiantamentos concedidos na prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas do Amazonas. Na prestação de contas do Fundo Especial da Defensoria Pública não foi encaminhada a Relação nominal dos Adiantamentos concedidos. Conforme consta no sistema AFI, no exercício de 2021 houve a concessão de suprimento de fundos;
- **10.5.5.** Ausência de prestação de contas de viagens. Não foram encontrados nos autos dos processos de concessão de diárias as respectivas prestações de contas.
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de março de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral